



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO
N. 02/2020

Proc. SEI n. 0006110-67.2020.6.21.8005

ACORDO DE COOPERAÇÃO MESÁRIO-UNIVERSITÁRIO, que fazem entre si a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o n. 09.341.233/0001-22, com sede no Município de Bagé-RS e endereço à Av. General Osório n. 900, CEP 96400-100, a seguir denominada **UNIPAMPA**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Roberlaine Ribeiro Jorge, inscrito no CPF sob o n. 489.016.280-15, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado na Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **TRE-RS**, neste ato representado pelo Dr. Thiago Tristão Lima, inscrito no CPF sob o n. 089.396.617-70, Juiz da 5ª Zona Eleitoral, devidamente autorizado por ato da Presidência do Egrégio TRE-RS, no fim assinado. Os partícipes ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste acordo.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a implantação do Projeto Mesário-Universitário no Campus Alegrete, cujo escopo é propiciar aos estudantes da **UNIPAMPA**, regularmente matriculados, atuação direta em atividades pertinentes ao exercício da democracia, atuando como mesários, função essencial ao desenvolvimento e à lisura do pleito eleitoral.

CLÁUSULA 2 – DAS METAS

2.1. Possibilitar aos estudantes inscritos no projeto o debate e o aprofundamento das seguintes questões:

a) contato com institutos do Direito Eleitoral, concretizados na importante função de mesário;

b) contato com temas do Direito Eleitoral, por meio de palestras e treinamentos que serão realizados, visando difundir a importância do conhecimento desse ramo do Direito para o cidadão, ajudando a contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira;

c) consecução de 30 (trinta) horas/aula a serem computadas como atividades extracurriculares, dentro do total necessário para a conclusão do curso.

2.2. Possibilitar ao **TRE-RS** realizar os trabalhos referentes ao pleito eleitoral com cidadãos conscientes da importância da função de mesário, como uma forma de garantir a lisura do processo democrático.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RS

3.1. Indicar, dentre os alunos pré-selecionados pela **UNIPAMPA**, aqueles que participarão do Projeto Mesário-Universitário.

3.2. Efetuar o treinamento teórico e prático, apresentando aos alunos inscritos no projeto temas relevantes do Direito Eleitoral, relativos às atividades e responsabilidades inerentes à função de mesário.

3.3. Auxiliar os alunos participantes do Projeto Mesário-Universitário, durante a realização do pleito eleitoral.

3.4. Emitir certificado de participação aos alunos inscritos no projeto que cumprirem todos os requisitos constantes na cláusula 5.2 deste instrumento.

3.5. Encaminhar à **UNIPAMPA** a lista dos alunos inscritos no projeto que cumpriram os requisitos constantes na cláusula 5.2.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIPAMPA

4.1. Selecionar universitários matriculados nos cursos de graduação da **UNIPAMPA** - Campus Alegrete, para participarem do Projeto Mesário-Universitário.

4.2. Encaminhar a relação de todos os alunos pré-selecionados contendo filiação, data de nascimento e endereço residencial completo, inclusive contato telefônico, no prazo a ser estipulado pelo **TRE-RS**.

4.3. Encaminhar ao **TRE-RS** nome completo e telefone para contato da pessoa ou equipe que representará a **UNIPAMPA** no acompanhamento e execução deste instrumento.

4.4. Auxiliar na supervisão e fiscalização do objeto do presente acordo, obrigando-se junto ao **TRE-RS** pelo cumprimento de suas metas.

4.5. Computar, dentro da carga horária exigida para as atividades extracurriculares do curso em que o aluno participante do projeto estiver matriculado, o total de 30 (trinta) horas/aula, desde que o aluno tenha preenchido todos os requisitos constantes na cláusula 5.2.

CLÁUSULA 5 – DOS ASPECTOS GERAIS

5.1. Para participar do Projeto Mesário-Universitário o aluno deverá estar regularmente matriculado a partir do 2º semestre de qualquer curso e preencher os requisitos exigidos pela legislação eleitoral para o desempenho da função de mesário.

5.2. Para fazer jus às 30 (trinta) horas/aula de atividade extracurricular referentes ao Projeto Mesário-Universitário, o aluno inscrito deverá:

a) participar das palestras a serem realizadas nas instalações da **UNIPAMPA** com vistas à divulgação de temas importantes do Direito Eleitoral, ocasiões em que receberão orientações acerca dos procedimentos necessários à participação como mesário no pleito eleitoral;

b) participar dos treinamentos – teórico e prático – realizados pelo **TRE-RS**, com a utilização da urna eletrônica;

c) desenvolver as atividades inerentes à função de mesário durante a realização do pleito eleitoral.

CLÁUSULA 6 – DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do Projeto Mesário-Universitário os alunos impedidos de serem nomeados mesários nos termos do art. 120, § 1º, do Código Eleitoral, c/c arts. 63 e 64 da Lei n. 9.504/1997.

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente acordo serão de responsabilidade de cada partícipe, não envolvendo transferências de recursos.

7.2. Os partícipes, para consecução das linhas básicas de ação descritas na cláusula 1, poderão se utilizar de recursos outros, inclusive decorrentes de convênios ou outros ajustes, junto a outras entidades, respeitadas as disposições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 9 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente acordo de cooperação será publicado pelo **TRE-RS** no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES

As condições constantes do presente instrumento poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA 12 – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem prejuízo dos compromissos contraídos por aqueles mesários-universitários já nomeados mesários em audiência pública, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe.

Dr. Thiago Tristão Lima,
Pelo **TRE-RS**.

Prof. Dr. Roberlaine Ribeiro Jorge,
Pela **UNIPAMPA**.



Documento assinado eletronicamente por **Roberlaine Ribeiro Jorge, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Tristão Lima, Juiz Eleitoral**, em 02/04/2020, às 21:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269608** e o código CRC **C6027E7C**.

Rua Padre Cacique, 96 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307